LEI Nº 1.540/89
DE 10.01.89

Dispõe sobre criação do Departamento de Comunicação, junto ao quadro de natureza administrativa e ou técnica da Prefeitura Municipal.

O Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I :

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 1º - Fica criado o Departamento de Comunicação junto ao quadro de natureza administrativa e ou técnica da Prefeitura Municipal

Artigo 2º - Ficam inseridas no anexo I da Lei 1497/88, de 22.02.88, os empregos públicos de preenchimento em Comissão, correspondente às atividades de Chefia da unidade a que se refere o artigo anterior, nas quantidades e padrões que especifica.

| | DENOMINAÇÃO | PADRÃO |
|---|---|---|
| I | - Chefe do Departamento de Comunicação | IV |
| II | - Chefe da Seção de Comunicação | III |
| III | - Auxiliar da Chefia da Seção de Comunicação | II |

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO

Artigo 3º - Ao Departamento de Comunicação compete:

I - Desenvolver atividades relativas ao assunto de relações públicas, fator importante pela comunicação da Estância.

II - Representar o Prefeito junto aos Poderes competentes em termos de aprimoramento dos meios de comunicação e promoção da Estância.

III - Aprimoramento dos meios de comunicação junto aos Cacondenses e à região pela criação da rádio e jornal municipal, meios indispensáveis pela real atividade do Departamento.

Segue Fls 02

LEI Nº 1.540/89
DE 10.01.89

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover as tranferências de pessoal, atribuições e instalações que se fizerem necessárias.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta de dotações próprias do Gabinete do Prefeito, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Os Empregos Públicos de que trata esta Lei, passarão a integrar o quadro de servidores da municipalidade constante da Lei Municipal nº 1497/88, revestido de todas as caracteristicas que ela contém.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 10 de janeiro de 1.989.

Prof. Edgard Tortorelli Nogueira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no quadro próprio de editais da Prefeitura Municipal.